



Número: **0600368-04.2023.6.16.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**

Última distribuição : **25/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Propaganda Partidária nº 0600368-04.2023.6.16.0000, para veiculação de inserções, no 2º semestre do ano de 2023, para divulgação do programa político-partidário do Partido Rede Sustentabilidade (Diretório Estadual).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>18 - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO - ESTADUAL - PR (REQUERENTE)</b>	<b>RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (ADVOGADO) CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) GUSTAVO LUIZ SIMOES (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

  

Documentos		
Id.	Data	Documento
43609088	12/06/2023 14:40	<a href="#"><u>Decisão</u></a>



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**DECISÃO MONOCRÁTICA. PROPAGANDA PARTIDÁRIA.  
SEGUNDO SEMESTRE DE 2023. PEDIDO DE DESISTÊNCIA.  
ARTIGO 485, INCISO VIII, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento apresentado pelo partido Rede Sustentabilidade (Órgão Provisório do Paraná) de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão, em nível estadual, referente ao segundo semestre do ano de 2023 (ID 43596137).

Na petição inicial, o partido requereu o deferimento do pedido de veiculação das inserções, nos termos do artigo 50 e seguintes da Lei n. 9.096/1995, de acordo com sua representação política na casa legislativa.

Intimado acerca da dedução de mesma causa de pedir e pedido nos Autos n. 0600360-27.2023.6.16.0000, o requerente informou que houve equívoco pelo Diretório Nacional ao protocolar o presente pedido, razão pela qual requereu a desistência de prosseguir com esta ação. Pleiteou, desse modo, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil (ID 43605932).

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*\*-97 em 14/06/2023 12:57:19

Número do documento: 23061214405208500000042571251

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061214405208500000042571251>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - 12/06/2023 14:40:54

Num. 43609088 - Pág. 1

O artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil estabelece que:

*Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:*

*[..]*

*VIII - homologar a desistência da ação;*

*[...]*

*§ 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.*

*§ 5º A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.*

*§ 6º Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu.*

*[...]*

No caso, o requerente solicitou a desistência da presente ação em razão de equívoco do Diretório Nacional ao protocolar o pedido de veiculação de inserção partidária no segundo semestre do ano de 2023.

Destaca-se que tramita, nos Autos n. 0600360-27.2023.2023.6.16.0000, pedido idêntico formulado pelo Diretório Estadual do Partido Rede Sustentabilidade, protocolado em 10/5/2023 (ID 43597519).

Desse modo, há se homologar o pedido de desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

### **III - DISPOSITIVO**

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência do pedido de inserção de propaganda partidária pleiteado pelo partido Rede Sustentabilidade e julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e artigo 30,inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intime-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*\*-97 em 14/06/2023 12:57:19

Número do documento: 23061214405208500000042571251

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061214405208500000042571251>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - 12/06/2023 14:40:54

Num. 43609088 - Pág. 2

**RODRIGO AMARAL**

**Relator**

---

Art. 30. O Relator terá as atribuições que a legislação processual confere aos Juízes singulares e aos Relatores nos Tribunais, cabendo-lhe, em especial:

VIII - homologar as desistências, ainda que o processo se encontre em pauta para julgamento;



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*\*-97 em 14/06/2023 12:57:19

Número do documento: 23061214405208500000042571251

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061214405208500000042571251>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - 12/06/2023 14:40:54

Num. 43609088 - Pág. 3